



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 387/2019-C

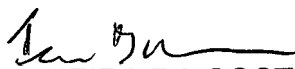
Ref.: Ofício SGP-12 nº 498/2019

DOCREC
653/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 311/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base do polietileno ou de derivados de petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-G Nº 021269338

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 311/18, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e dá outras providências.

SG/G

Senhor Chefe de Gabinete

1.A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil encaminhou este processo a esta Pasta, conforme doc.020853367 para manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 311/18, na forma do texto substitutivo encartado sob doc. 020719255 e da justificativa – doc.020734178 para atender ao pedido formulado pela C. Câmara Municipal. – doc. 020718896.

2.O referido PL dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

3.É bem de ver que o PL em comento, devido à abrangência da matéria tratada, que inclui todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, também poderá ser submetido à oitiva da d. Procuradoria Geral do Município. Por essa razão, o exame do mencionado PL se dará na esfera de competência desta Pasta.

4.No âmbito desta Pasta se manifestaram as Coordenadorias de Gestão de Bens e Serviços e de Administração e Finanças – COBES e CAF, respectivamente, sob docs.021130193 e 021207041.

5.Ressalte-se que esta Secretaria detém, por competência, a realização de certame licitatório para registro de preços visando à aquisição de copos descartáveis de café e água, conforme previsto no Decreto nº 56.144/2015 e na Portaria nº 126/SMG/2016 e alterações.

6. Atualmente, não há nenhum outro produto de material plástico descartável sendo licitado ou contratado por esta Pasta, de acordo com a informação de COBES.

7.Relativamente à revogação da Lei nº 12.624/1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, importa ressaltar que tal matéria não se insere nas competências desta Secretaria, previstas no artigo 8º da Lei 16.974/2018.

8.No tocante ao texto apresentado como substitutivo, o mesmo não interfere no procedimento licitatório a ser realizado, apenas disciplina a redução do consumo, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer modificação do aspecto relativo às licitações municipais.

9.Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao Projeto de Lei nº 311/18 porém, a Superior Administração melhor deliberará.

10. Por derradeiro, sugere-se o retorno deste processo a Casa Civil- ATL para as medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Souza Pucci, Assessor Jurídico**, em 26/09/2019, às 10:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Surita dos Santos, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 26/09/2019, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador(a) Geral**, em 27/09/2019, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021269338** e o código CRC **B0DA2B13**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-G Nº 021274303

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 311/18, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e dá outras providências.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe

Tendo em vista a solicitação dessa d. Assessoria restituo este processo para providências cabíveis, concordando com a manifestação da COJUR desta Pasta – doc. 021269338



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2019, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021274303** e o código CRC **87CEEA79**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA Nº 020986416

São Paulo, 12 de setembro de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado, embora reconheçamos o mérito do PL 311/18, a CPA não dispõe de dados ou informações que possam contribuir como subsídio.

Indicamos para consulta a AMLURB e a Secretaria da Gestão, que eventualmente podem ter estudos relativos à matéria aqui tratada.

Sugerimos verificar junto ao Grupo Técnico de Resíduos Sólidos de SVMA/CLA/DAA se eles teriam outras indicações a fazer.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 12/09/2019, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020986416** e o código CRC **639ADF1C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Suprimentos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF/DCF 4 Nº 021113036

São Paulo, 17 de setembro de 2019

SVMA-CAF-DCF

SENHORA DIRETORA

Em atendimento ao solicitado em SEI 021011983, de SVMA/CAF/DCF, sobre o consumo de material plástico descartável, à base de polietileno, derivados de petróleo destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da SVMA, respondendo ao questionamentos apontados por PREF/CASA CIVIL/ATL III SEI 020853367, segue as informações na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO (MATERIAL)	CONSUMO MÉDIO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL
1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL- CAPACIDADE 150 ML	333	4000
2	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ – CAPACIDADE – 50 ML	291	3500



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Moura Santos Sobrinho, Agente de Apoio**, em 17/09/2019, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021113036** e o código CRC **C7BA118B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Resíduos Sólidos

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação Técnica SVMA/CLA/DAA/GTRS Nº 29/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 311/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos. Pedido de subsídios.

SVMA/CLA

Sr. Coordenador,

Em análise a todos os aspectos do **Projeto de Lei nº 311/2018**, entende-se que o mesmo está de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo - PGIRS, o qual propõe, juntamente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a não geração e redução de resíduos.

Diante do exposto, este grupo técnico não tem nada a acrescentar e concorda com o Substitutivo proposto pela CCJLP.

Com as informações técnicas prestadas, encaminho o presente para prosseguimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Martini Cabral, Supervisor(a)**, em 20/09/2019, às 09:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Mitiko Kossaka Isikawa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/09/2019, às 10:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021236502** e o código CRC **5309D067**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 021399184

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos-lhe o presente, com as manifestações de CPA, CAF e DAA (020986416, 021113036 e 021236502), para encaminhamento à Casa Civil/ATL.

Do ponto de vista jurídico, não enxergamos óbices à aprovação do PL, que propõe a inserção, nas práticas da administração pública, de medidas razoáveis direcionadas à proteção ambiental.

De um lado, revoga-se a Lei n.º 12.624/1998, que obriga restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres ao "uso de copos descartáveis de papel, papelão, plástico ou material similar, a serem utilizados, uma única vez, em balcão, no consumo de café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas" (art. 1º). A nosso ver, a supressão das normas veiculadas por meio dessa Lei não deixará vazio relevante no ordenamento jurídico municipal. Melhor que isso: a revogação da Lei encontra assento no entendimento técnico ambiental mais atualizado, que postula a redução, dentro do possível, da produção de lixo.

De outro lado, a Lei exige que a administração pública municipal direta e indireta reduza paulatinamente o consumo de materiais plásticos destinados ao consumo de bebidas e alimentos (pratos, copos, talheres etc).

Embora a medida possa repercutir nos usos e práticas comuns do trabalho interno em sede administrativa, a decisão é política, encontrando validade na competência do Município para legislar sobre interesse local e para trazer normas específicas sobre proteção ao meio ambiente, notadamente quando compatíveis com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo - PGIRS (SEI 021236502). Vide, nessa linha, o art. 220, incisos I e II e § 1º, do PDE-SP (Lei n.º 16.050/2014):

Art. 220. São objetivos do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamentos dos resíduos sólidos, bem como a disposição final adequada dos rejeitos;

II – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

§ 1º A administração municipal estabelecerá mecanismos para incentivar política de compras públicas sustentáveis que vise à aquisição pública de produtos e suas embalagens fabricados com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem e estabelecerá a negociação pelo reconhecimento das responsabilidades pelos custos de coleta, transporte, processamento e disposição final de rejeitos em aterros sanitários.

Assim, se for esse o entendimento do Gabinete, não vemos óbices à aprovação do PL.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Artur de Albuquerque Torres

Procurador do Município
OAB/SP n.º 415.431
SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE ALBUQUERQUE TORRES, Procurador do Município**, em 25/09/2019, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021399184** e o código CRC **0816B1F5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003139-7

SEI nº 021399184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 021423999

CASA CIVIL/ATL

Senhor(a) Procurador(a)

Encaminhamos-lhe o presente, subsidiando o pedido da Câmara com as manifestações de CPA, CAF e DAA (020986416, 021113036 e 021236502) e com a nosso entendimento favorável à aprovação do projeto, na mesma linha de pensamento desses departamentos técnicos e, ainda, com supedâneo na opinião jurídica da Assessoria Jurídica desta SVMA (021399184).

São Paulo, 25 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 25/09/2019, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021423999** e o código CRC **87426EE9**.